

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.690.650/0001-21

NIRE 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência e expressaram seus votos por escrito, mediante encaminhamento de e-mail ao Secretário.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. **Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues**, na qualidade de Presidente e o Sr. **Marcelo José Ferreira e Silva**, na qualidade de Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da proposta de **(i)** emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures da 7ª (sétima) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirografária, não conversíveis em ações da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e **(ii)** autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da deliberação (i) acima, celebrando todos os documentos necessários para tal fim, além de realizar a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à 7ª Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo) da Companhia.

5. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, da espécie quirografária (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, as quais terão as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.

(c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

(d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de julho de 2017 (“Data de Emissão”).

(e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(g) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

(h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de julho de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Vencimento Antecipado, conforme previstas nos itens (m) e (s) abaixo, respectivamente.

(j) **Amortização:** a amortização do Valor Nominal Unitário (“Amortização”) será realizada em 1 (uma) parcela na Data de Vencimento.

(k) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Integralização (conforme definido abaixo), equivalentes a 113,50% (cento e treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*” (“Escritura de Emissão”).

(l) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 31 dos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira data de pagamento de remuneração será 31 de janeiro de 2018 e a última data de pagamento de remuneração será a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração
31 de janeiro de 2018
31 de julho de 2018
31 de janeiro de 2019
31 de julho de 2019
31 de janeiro de 2020
31 de julho de 2020

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a partir de 01 de agosto de 2018, inclusive, mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Companhia, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar: **(i)** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); ou **(ii)** a amortização extraordinária parcial, neste caso, limitada a até 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada extraordinária total das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual também deverá ser enviado com cópia para o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) e para a B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa flat expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
Entre 1 de agosto de 2018 (inclusive) e 31 de janeiro de 2019 (inclusive)	0,65%
Entre 1 de fevereiro de 2019 (inclusive) e 31 de julho de 2019 (inclusive)	0,45%
Entre 1 de agosto de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

A Amortização Extraordinária Parcial, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas, o qual também deverá ser enviado ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Parcial (“Data da Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Extraordinária Parcial; e (ii) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa *flat* expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada:

Data da Amortização Extraordinária Parcial	Taxa do Prêmio de Resgate
Entre 1 de agosto de 2018 (inclusive) e 31 de janeiro de 2019 (inclusive)	0,65%
Entre 1 de fevereiro de 2019 (inclusive) e 31 de julho de 2019 (inclusive)	0,45%
Entre 1 de agosto de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

(n) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser colocadas para negociação no mercado,

conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(o) Forma de Subscrição e de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de início de distribuição, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada “Data de Integralização” para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Preço de Subscrição”). Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

(p) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as disposições da Instrução CVM 476 e da Escritura de Emissão. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados conforme especificado no artigo 9-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013 depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que a Companhia esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(q) Plano de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, que poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(r) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao alongamento do endividamento da Companhia.

(s) Vencimento Antecipado: observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

A ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas (Eventos de Vencimento Antecipado Automático):

- (i) inadimplemento, pela Companhia, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;
- (ii) descumprimento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Companhia ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado (i) pela Companhia; e/ou (ii) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- (iv) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia que representem um valor igual ou superior a 10% do EBITDA da Companhia (as “Controladas Relevantes”);
- (v) realizar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado o prazo de cura estabelecido nos itens “i” e “ii” acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não configura Evento de Vencimento Antecipado;

- (vi)** redução de capital social da Companhia com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vii)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ix)** protestos legítimos e incontestáveis de títulos de crédito contra a Companhia e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Companhia e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (x)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo legal ou no prazo determinado pela sentença ou decisão acima referida;
- (xi)** não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma relevante o exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii)** a Companhia transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii)** incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Companhia e/ou alteração do controle indireto de qualquer das suas Controladas Relevantes,

salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim;

- (xiv) decretação judicial da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento relativo às Debêntures e/ou de qualquer de suas disposições;
- (xv) questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Companhia, por qualquer controladora da Companhia ou por qualquer controlada da Companhia, da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou de qualquer contrato a elas relacionados;
- (xvi) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) caso a Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (xviii) destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista na Escritura da Emissão;

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático):

- (i) se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão durante a vigência das Debêntures;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iii) mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Companhia, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação

ao mercado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras;

- (v) ocorrência de decisão judicial condenatória, transitada em julgado, por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Companhia ou suas controladas, bem como constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (vi) não manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros relacionados a seguir, que será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios/trimestres sociais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Companhia, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:

a) Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 3,0 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nas informações consolidadas de junho e de dezembro de cada exercício:

(i) Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Debêntures; (-) Disponibilidade de Caixa/Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como Aquisição de Recebíveis;

(ii) EBITDA Ajustado: na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada, excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual;

(iii) Dívida Financeira Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado = (i)/(ii).

(t) **Garantias:** não serão prestadas quaisquer garantias ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

(u) Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(v) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia através da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo banco liquidante da Emissão.

(w) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) Classificação de Risco: as Debêntures serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, de renome internacional dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, o qual será atualizado anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco.

(y) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(z) Demais condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

(a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures;

(b) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal, o banco liquidante e escriturador da Emissão, e a agência de *rating*;

(c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples*, não

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 7ª (sétima) Emissão do Magazine Luiza S.A.” e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão, à Oferta Restrita, bem como para refletir a decisão tomada no item (i) acima; e

(d) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; José Antônio Palamoni; Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti e Betania Tanure de Barros.

São Paulo/SP, 18 de julho de 2017.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelo José Ferreira e Silva
Secretário da Mesa

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP nº 258.194